



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

1101.0544212015.

Ofício n. 174 /2015/GOV

Porto Velho, 11 de novembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
N E S T A

Recebido em 18.11.15  
R. Correio  
Rosineide Colares Carvalho

Matrícula 300114546  
PGE - RO

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de constitucionalidade, fotocópia da parte vetada pelo Poder Executivo e promulgada pela Assembleia Legislativa, da Lei n. 3.637, de 29 de setembro de 2015, devidamente instruída, que “Institui a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar”.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 188/2015-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 104/2015, que “Institui a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 30/09/15  
Horas 12 : 30  
Por Lais

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 104/2015

Institui a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia a Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

**Parágrafo único.** A Semana Estadual da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

**Art. 2º.** A presente Lei tem por finalidade:

I - conscientizar a população rural acerca da prevenção de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural;

II - incentivar a adoção de medidas preventivas e a busca de tratamento para doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural;

III - promover a atualização de dados estatísticos acerca da ocorrência de doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural no âmbito do Estado de Rondônia;

IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto;

V - promover ações educativas que incluem a identificação de demanda de equipamentos de proteção individual conforme as atividades laborais empreendidas; e

VI - atender demandas de equipamentos de proteção individual para prevenção das doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho rural.

1  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO**